

CLUBE RAQUETE ESTRELAS DAS AVENIDAS

Estatutos

Aprovados em Assembleia Geral de 30.09.2005 com Publicação em Diário da República, III Série, Nº203, de 21.10.2005

Alterados em Assembleia Geral de 24.09.2019 e 15.10.2019 com Escritura Pública e Publicação no Portal do Ministério da Justiça a 17.12.2019

Alterados em Assembleia Geral de 10.11.2020 com Escritura Pública e Publicação no Portal do Ministério da Justiça a 17.12.2020



Documento Complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura outorgada em dezassete de dezembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial em Loures, a cargo da Notária Lígia Mafalda Valdez Milagres Pontes Garcia

ARTIGO 1.º

A Associação adopta a denominação de “**Clube Raquete Estrelas das Avenidas**”, e tem a sua sede na Avenida Marquês de Tomar, número 44, terceiro andar, em Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa. Sendo uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, Regulamento Geral e deliberações da Assembleia-geral. A Associação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por finalidade, promover e desenvolver a prática do Badminton na observância dos princípios da ética desportiva.

ARTIGO 3.º

1. A Associação será constituída por Associados Ordinários, Associados Extraordinários e Associados de Mérito.
2. São Associados Ordinários as pessoas singulares que o solicitarem e forem admitidas pela Direcção da Associação, e que verifiquem simultaneamente as seguintes condições:
 - a) Serem maiores de idade.
 - b) Não serem filiados na Federação Portuguesa de Badminton em representação de outra colectividade.

3. São Associados Extraordinários as pessoas singulares que o solicitarem e forem admitidas pela Direcção da Associação, e que verifiquem pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) Serem menores de idade.
 - b) Serem filiados na Federação Portuguesa de Badminton em representação de outras colectividades.
4. São Associados de Mérito as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia-geral conceda tal distinção.

ARTIGO 4.º

1. São direitos dos Associados Ordinários, no pleno cumprimento dos seus deveres:
 - a) Eleger os Órgãos Sociais da Associação.
 - b) Serem eleitos para os Órgãos Sociais da Associação, desde que filiados, no mínimo, há um ano.
 - c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-geral.
 - d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamento Geral da Associação.
2. São direitos dos Associados Extraordinários, no pleno cumprimento dos seus deveres, participar, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia-geral.
3. São direitos dos Sócios de Mérito, participar sem direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. A distinção de Sócio de Mérito atribuído a um Sócio Ordinário não limita os seus direitos nesta última qualidade.

ARTIGO 5.º

São Órgãos Sociais da Associação, a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, sendo a duração do respectivo mandato de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.

ARTIGO 6.º

1. A Assembleia-geral é o órgão deliberativo da Associação, sendo constituída pelos associados, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer Órgão Social ou a requerimento de um mínimo de um terço dos Associados Ordinários e para eleição dos Órgãos Sociais.
3. A Mesa da Assembleia-geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. Compete à Assembleia-geral:
 - a) A eleição e destituição de titulares dos Órgãos Sociais.
 - b) A aprovação do Relatório e Contas.
 - c) A aprovação do Plano de Actividades e Orçamento.
 - d) As alterações dos Estatutos.
 - e) As alterações Regulamento Geral.
 - f) A distinção de Associados de Mérito.
 - g) Exercer o poder disciplinar.
 - h) A extinção da Associação.
5. As deliberações da Assembleia-geral, quando a lei não disponha de modo diverso, serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, com as seguintes excepções:
 - a) Quando se trate de alterações aos Estatutos, é necessário o voto favorável de três quartos, dos Associados Ordinários presentes.
 - b) Quando se trate da extinção da Associação, será necessário o voto favorável de três quartos da totalidade dos Associados Ordinários.
6. No processo de convocação da Assembleia Geral:
 - a) A Assembleia Geral reúne por convocação do Presidente da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

- b) A convocatória é publicada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
- c) A convocatória deve indicar a data, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 7.º

1. A Direcção é um órgão colegial composto por cinco membros: um Presidente e quatro Vice-Presidentes.
2. São competências da Direcção:
 - a) Representar a Associação.
 - b) Assegurar a Organização e funcionamento da Associação.
 - c) Elaborar um Plano de Actividades e Orçamento.
 - d) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas.
 - e) Celebrar acordos e contratos.
 - f) Admitir novos associados.
 - g) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados.
 - h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamento Geral e das deliberações dos Órgãos Sociais da Associação.
 - i) Apresentar propostas à Assembleia-geral.
3. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção bastando, nos actos de mero expediente, a um membro deste órgão social.

ARTIGO 8.º

1. O Conselho Fiscal será Composto por um Presidente e dois vogais.
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir pareceres sobre o Relatório e Contas.
 - b) Acompanhar o funcionamento da Associação.

ARTIGO 9.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos associados ordinários e extraordinários
- b) As taxas cobradas por prestação de serviços.
- c) Os rendimentos provenientes de organizações.
- d) Os donativos e subvenções.
- e) Os juros dos valores depositados.
- f) O produto da alienação de bens.
- g) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais.
- h) As receitas de publicidade e patrocínios.
- i) Os rendimentos eventuais.